TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 356320/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO: ANA PAULA ALVES NONATO, ANGELICA SANTOS DANTAS DE OLIVEIRA, ARIANA BRITO DE JESUS TUROZI, ELTON FABIO LAZARETTI, FABIANA FERREIRA PINTO TRUCOLO, FRANCIELI ARQUINO DA GRAÇA, GISELI BARBOSA LOURENCO, GISLEINE CARLA FABRINI, GRACIELLI CONSTANTINO, JULIANA CRISTINA RIZZATTI, KARINE MAIARA JOLLI, LILIAN DAIANI LUCIANO, LUCELIA SALVIANO DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS DA SILVA, LUZIA APARECIDA FERREIRA BEGA, MARIA JOSE VASCONCELOS ALECRIM, MARINES GONCALVES DOS SANTOS SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEARA, NAIARA MARATTI, RENATO CEZAR ZAINE, ROSEMI FERREIRA, ROSILEINE HENRIQUE DOS REIS, SIDNEI DAVI DE PAULA, SONIA DE LOURDES VASCONCELOS, THAIS SANTANA CABRAL

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3933/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Cafeara. Recente alteração do Prejulgado nº 19 pelo Acórdão n.º 1882/24. Modificação da forma de fiscalização das contratações temporárias. Determinação de imediato encerramento e arquivamento de todos os processos cujo objeto seja a apreciação de admissões (contratações) temporárias e respectivas prorrogações, exceto em relação àqueles (a) que contenham determinação ou sanção sendo executadas ou (b) aqueles em tramitação nos quais tenham sido aplicadas sanções. Encerramento do processo.

1. DO RELATÓRIO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PL4G

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal encaminhado pelo Município de Cafeara para contratação temporária decorrente de Processo Seletivo Simplificado.

Após a realização de diligência para correção de dados junto ao SIAP e pedido de dilação de prazo, os autos foram distribuídos e, posteriormente, encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM, em conformidade com o Artigo 299-A do Regimento Interno.

Em análise conclusiva, a unidade técnica informou que, em recente julgado, contido no Acórdão nº 1882/24, este Tribunal de Contas determinou o encerramento e arquivamento de todos os RAT – Requerimentos de Análise Técnica e dos processos em andamento cujo objeto seja a apreciação de admissões (contratações) temporárias e respectivas prorrogações, exceto em relação àqueles (a) que contenham determinação ou sanção sendo executadas ou (b) aqueles em tramitação nos quais tenham sido aplicadas sanções. Desse modo, tendo em vista o caráter vinculante das decisões emitidas em Prejulgado e de que os presentes autos não contêm determinação ou sanção sendo executada e, nem mesmo, aplicação de sanções, opinou pelo encerramento e arquivamento.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer 843/24 – 3PC (peça 309), manifestou-se no mesmo sentido, pelo encerramento do feito.

É o Relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme informado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, o Acórdão nº 1882/24 – TP decidiu pela cessação da análise individualizada para fins de registro das contratações temporárias, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PL4G

voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. Revisar o item ‘b’ do Acórdão 4025/15-STP (peça 13) – Prejulgado n° 19 (peça 17) – para que passe a contar com o seguinte teor: “b) as admissões de pessoal por prazo determinado previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – CF, assim como as respectivas prorrogações, não demandam a apreciação da legalidade, para fins de registro (art. 71, inciso III da CF), pelo Tribunal de Contas, ficando sujeitas à fiscalização na forma prevista nos seus regulamentos.”;

II. expedir determinação à Coordenadoria Geral de Fiscalização para adoção de providências visando dar efetividade quanto ao decidido em relação ao item ‘b’ do Acórdão 4025/15-STP (peça 13) – Prejulgado n° 19 (peça 17) –, ora revisado, inclusive mediante a apresentação de propostas de readequação dos regulamentos e adaptação dos sistemas informatizados;

III. determinar o imediato encerramento e arquivamento de todos os Requerimentos de Análise Técnica – RAT e processos em andamento cujo objeto seja a apreciação de admissões (contratações) temporárias e respectivas prorrogações, exceto em relação àqueles (a) que contenham determinação ou sanção sendo executadas ou (b) aqueles em tramitação nos quais tenham sido aplicadas sanções. A decisão supracitada alterou o entendimento consubstanciado no Prejulgado nº 19, tendo sua aplicabilidade observada de forma geral, vinculante e imediata.

Deste modo, considerando que o objeto do processado se enquadra no item III, da decisão acima reproduzida, e que o Prejulgado tem sua aplicabilidade de forma geral, vinculante e imediata, voto pelo encerramento do processo.

3. DO VOTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PL4G

De todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, e em atenção ao Prejulgado 19 deste Tribunal, com fundamento no artigo 398, §3º, do Regimento Interno, **VOTO pelo encerramento do processo**, com seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

- encerrar o processo, com seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PL4G